



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR- 105/2014, de 08 de dezembro de 2014.

Exma. Sra.

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

1º Votado
Aprovado por: Uma M. Andrade
Em: 18/12/14
Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

2º Votado
Aprovado por: Uma M. Andrade

Em: 18/12/14

Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 089/14

"Modifica a redação do §3º do Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.146, de 31 de janeiro de 1991".

Senhora Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 063, de 1º de dezembro de 2014, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei em referência que "Modifica a redação do §3º do Art. 3º da Lei Municipal nº. 2.146, de 31 de janeiro de 1991".

2º) Conforme preceitua o Parágrafo 3º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.146, de 31 de janeiro de 1991, a gratificação devida aos servidores públicos municipais que exercem a função de Encarregado é de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo ou das funções públicas de que forem detentores ou ocupantes, exigindo-se dos mesmos o cumprimento de jornada de trabalho de oito horas diárias, vedado o pagamento cumulativo desta gratificação com o adicional de jornada extraordinária. A presente matéria tem por objetivo impedir a acumulação de benefícios, evitando-se o efeito cascata de vantagens, como adicional de jornada extraordinária com a gratificação de função de encarregado. A propósito, a gratificação tem por objetivo, precisamente, remunerar os esforços que distinguem o servidor em relação aos seus iguais na função efetiva, seja por coordenação de atividades, seja por eventual dedicação além da jornada normal de trabalho.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Samuel
Vereador Samuel Gazzolla Lima
Presidente

Carlos da Silveira Rufato
Vereador Carlos da Silva Rufato
Membro Titular

Celio Botaro
Vereador Célio Botaro
Membro Titular